



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000

RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 032, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990, PARA ACRESCENTAR OS ARTIGOS 137-A, INCISOS I, II E III; E 137-B, INCISOS I, II, III, IV, V E VI, E §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Ficam acrescidos os Artigo 137-A, Incisos I, II e III; e o Artigo 137-B, Incisos I, II, III, IV, V e VI, e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, na Resolução nº 032, de 14 de setembro de 1990, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti, com a seguinte redação:

Art. 137-A. A Tribunal Popular, realizada trimestralmente, em sessão previamente aprovada pelo Plenário, tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou representantes de entidades e movimentos da sociedade civil, com orador inscrito, debater com os vereadores exclusivamente assuntos de interesse da coletividade e da municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal, podendo dela fazer uso:

I – qualquer pessoa com domicílio eleitoral no município de Juruti e que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos;

II – entidades da sociedade civil organizada com sede em Juruti, sobretudo as representativas de moradores ou que tenham atuação no âmbito municipal;

III – entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Juruti.

Art. 137-B. A Tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

I – a inscrição do orador será feita com antecedência mínima de cinco dias da data aprovada para realização da sessão, mediante protocolo de ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, contendo o assunto de interesse coletivo a ser exposto, com a devida justificativa;

II – o orador independente deverá entregar, no ato da inscrição, uma lista com o nome e assinatura mínima de 30 (trinta) cidadãos, para justificar o interesse coletivo;

III – o orador representante de entidade deverá, no ato da inscrição, apresentar cópia de Ata registrada em cartório comprovando que está em pleno exercício de suas funções representativas;

IV - não poderá ser abordado o mesmo tema em mais de uma inscrição, a menos que sejam distintos os fins e os contemplados;

V – as entidades que indicarem os oradores serão solidariamente responsáveis pelos conceitos por eles emitidos ao falarem na Tribuna;

VI – poderão se inscrever por sessão no máximo **dois oradores** ou representantes de entidades ou agremiações, tendo o prazo regimental de 10 (dez) minutos cada um, para fazer a exposição do assunto de interesse coletivo.